



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
REFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR**

Av. **Ibicuí**, S/ Nº - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4246
www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 62/2017.

PUBLICADO NO MURAL

de 23/08/17 a 22/09/17

Helidiane Sz

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR-RS E A EMPRESA SUL PREMIUM VEICULOS LTDA- EPP, CONFORME EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 36/2017, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONserto E MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS FIAT DUCATO PLACAS IVO 8010 - ANO 2014 E FIAT DUCATO PLACAS IVW 6689 - ANO 2014, INCLUINDO PEÇAS.

O Município de Dilermando de Aguiar – RS, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade, na Avenida Ibicuí, s/nº, inscrito no CNPJ sob nº 01.609.404/0001-40, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. José Claiton Sauzem Ilha, casado, residente e domiciliado nesta cidade, ora denominado CONTRATANTE, e a empresa Sul Premium Veículos Ltda - EPP, estabelecida à BR 386, Km 344, no Município de Lajeado, nº 3765, CEP 95.900-000, inscrita no CNPJ sob o nº 08.725.987/0001-13, através de sua representante legal, Sra. Márcia Rodrigues de Medeiros, brasileiro (a), inscrita no CPF sob o nº 988.713.740-53, RG nº 5070879654, residente e domiciliada à Rua José Mathias Dresch, nº 110, Bairro Moinhos, no município de Lajeado/RS, ora denominada CONTRATADA, celebram o presente, em conformidade com o Edital do Pregão Presencial n.º 36/2017 e de acordo com as disposições previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de conserto e manutenção dos veículos FIAT DUCATO PLACAS IVO 8010 - ANO 2014 e FIAT DUCATO PLACAS IVW 6689 - ANO 2014, incluindo peças, conforme descrito no item 02 do Edital do Pregão Presencial n.º 36/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO:

O preço total a ser pago perfaz o montante de R\$ 16.200,00 (dezesseis mil e duzentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os recursos orçamentários para execução do objeto, para fins de registro contábil, correrão por conta da dotação:

Sec. Municipal de Saúde

609 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:

Handwritten signature and initials in blue ink.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
REFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR**

Av. **Ibicuí**, S/ Nº - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4246
www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br



O pagamento será efetuado em 02(duas) parcelas, sendo a primeira, no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento), em até 10 (dez) dias após apresentação da Nota Fiscal e o restante, 50% (cinquenta por cento), em até trinta dias após o pagamento da primeira parcela, mediante depósito bancário, seguindo a ordem cronológica dos pagamentos conforme orientação do TCE/RS.

A Nota Fiscal deverá ser emitida em moeda corrente nacional, em 01 (uma) via, grafada com dois dígitos após a vírgula, devendo o CNPJ constante na nota fiscal ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

Os pagamentos efetuados pelo contratante poderão sofrer retenções relativas a tributos de competência municipal ou daqueles em que o mesmo está como responsável pela legislação vigente.

Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária, sendo que na eventualidade de aplicação de multas, estas serão descontadas dos pagamentos ainda devidos pelo contratante à contratada.

O pagamento será efetuado através de operação interbancária, sendo que eventual tarifa cobrada pelo banco será descontada do valor a transferir.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA:

Os serviços prestados, bem como as peças nele utilizadas, terão garantia de 01 (um) ano a contar da data de entrega.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO, LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO:

A prestação dos serviços contratados, incluindo peças, será realizada nas dependências da empresa contratada, no prazo de 30 (trinta) dias úteis após a assinatura do contrato.

A conferência, recebimento e fiscalização do objeto ficarão a cargo da Comissão de Frotas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Fornecer o objeto nas especificações contidas no contrato e Edital do Pregão Presencial nº 36/2017;

Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto contratado;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

Fornecer o objeto contratado no preço, prazo e forma estipulados na proposta;

Fornecer os serviços e produtos dentro dos padrões exigidos no Edital do Pregão Presencial nº 36/2017;

Entregar o objeto contratado em perfeitas condições, acompanhado da respectiva Nota Fiscal e relação de peças;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
REFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR**

Av. **Ibicuí**, S/ Nº - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4246
www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br



Responsabilizar-se pelas despesas de deslocamento do(s) veículo(s) até as dependências da contratada para prestação do serviço;

Fornecer garantia dos serviços prestados, bem como das peças nele utilizadas, pelo prazo de 01 (um) ano a contar da data de entrega.

Nos termos do Código de Defesa do Consumidor, os fornecedores de serviços respondem pelos vícios de qualidade que os tornem impróprios ao consumo ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade com as indicações constantes da oferta ou mensagem publicitária podendo o consumidor exigir, alternativamente e à sua escolha: a reexecução dos serviços, sem custo adicional e quando cabível; a restituição imediata da quantidade paga, monetariamente atualizada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos; ou o batimento proporcional do preço.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- Atestar nas notas fiscais a efetiva entrega do objeto contratado;
- Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada;
- Notificar, por escrito, a contratada da aplicação de qualquer tipo de sanção;
- Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:

Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à contratada as seguintes sanções:

- Advertência;
- Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, limitado esta a 05 (cinco) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- em caso de inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante adimplido do contrato;
- em caso de inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- em caso de prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a contratada em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Na aplicação das penalidades prevista neste edital o contratante considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da contratada, podendo deixar de aplicá-las se admitidas as suas justificativas.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
REFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR**

Av. **Ibicuí**, S/ N° - CEP 97180-000 - Fones: (55) 3612.4246
www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br



CLÁUSULA DÉCIMA – DA RECISÃO CONTRATUAL:

Este contrato poderá ser rescindido de pleno direito nas hipóteses e forma dos artigos 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de São Pedro do Sul para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Estando assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma que depois de lido e conferido vai assinado pelas partes e por duas (2) testemunhas.

Dilermando de Aguiar-RS, 23 de agosto de 2017.

José Claiton Sauzem Ilha
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Márcia Rodrigues de Medeiros
Sul Premium Veículos Ltda - EPP
CONTRATADA

Testemunhas:

Anderson de Lima Pulhese
Secretário da Fazenda
CPF nº: 015.889.810-96

Ana Maria Vieira Gomes
Diretora Fazendária
CPF nº: 261.939.300-00